



DECRETO Nº 321/2022

Súmula: Aprova o plano anual de auditoria interna (PAAI) do executivo municipal de Catanduvas/PR, para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, Senhor Professor Moises Aparecido de Souza, no exercício das funções e das atribuições que lhe são inerentes e, para dar cumprimento às exigências contidas no artigo 31 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, além da Lei Municipal nº 102/2019, e

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal utiliza as auditorias como técnicas de trabalho para a consecução de suas finalidades precípuas, conforme os pontos de controle que representam maior relevância;

CONSIDERANDO que a realização de auditorias deve ser precedida de planejamento minucioso e específico, de modo que os objetos auditados resultem em relevância econômico-financeira de eventuais achados, aplicando métodos, técnicas e padrões de trabalho objetivem primordialmente o aperfeiçoamento da gestão pública e da atuação do controle interno;

CONSIDERANDO que o Plano Anual de Auditoria é uma exigência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para que o Município possa se planejar e dimensionar as auditorias que serão realizadas em âmbito municipal, as quais visam priorizar a atuação preventiva, o atendimento aos padrões e diretrizes indicados pela legislação correlata e o fortalecimento da estrutura do Controle Interno desta Municipalidade;

DECRETA

Art. 1º) Fica aprovado O Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) em anexo para o exercício de 2023, destinado a acompanhar e avaliar a eficiência dos procedimentos de gestão e de controle interno praticados pelas Unidades Responsáveis e Executoras dos Sistemas de Controle implantados.

Art. 2º) O Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) a que se refere este Decreto contemplará ações de auditoria em todos os setores do EXECUTIVO e na concessão de diárias do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º) Os principais objetivos pretendidos com a execução do Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) no exercício de 2023 os seguintes:

- I - Avaliar a eficiência e o grau de segurança dos controles internos implantados;
- II - Verificar a aplicação das normas internas (Instruções Normativas, Leis e Decretos Municipais), da legislação vigente e das diretrizes orçamentárias traçadas pela Gestão;
- III - Avaliar a eficiência, eficácia e economia na aplicação e utilização dos recursos;
- IV – Verificar e acompanhar o cumprimento das orientações / determinações do TCE/PR;
- V - Apresentar sugestões de melhoria após a execução dos trabalhos de auditoria, visando à racionalização dos procedimentos e aprimoramento dos controles existentes e, em não havendo, implementá-los.



Art. 4º) O Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) em 2023 será executado no período de janeiro a dezembro, conforme a programação constante do anexo único PAAI.

Parágrafo único. O cronograma de execução dos trabalhos de auditoria não é fixo, podendo ser alterado, suprimido em parte ou ampliado em função de fatores externos ou internos que possam interferir na execução das atividades de auditoria.

Art. 5º) Os resultados das atividades de auditoria serão levados ao conhecimento do Chefe do Poder EXECUTIVO a fim de tomem ciência e adotem as providências necessárias à regularização dos procedimentos.

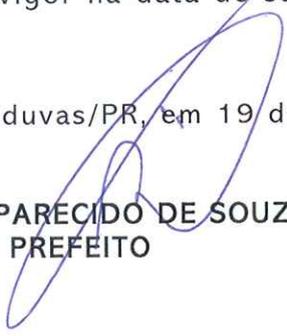
Parágrafo único. As constatações, os achados de auditoria, recomendações, e pendências relatadas serão parte integrante dos Relatórios de Auditoria, assim como as observações previstas nas Instruções Normativas atinentes à Prestação de Contas Anual advindas do TCE/PR.

Art. 6º) A Controladoria Geral do Município poderá a qualquer tempo requisitar informações as unidades executoras acerca de quais processos e sobre qualquer matéria, independente do cronograma previsto no PAAI 2023.

Parágrafo único. A recusa e/ou embaraço dos trabalhos da Controladoria Geral do Município será comunicada formalmente ao Chefe do Poder EXECUTIVO e citada nos relatórios produzidos, de modo que o servidor causador do embaraço/recusa ser responsabilizado na forma da lei.

Art. 7º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Catanduvas/PR, em 19 de dezembro de 2022.


MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO